

## REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO MOSTEIRO DE ALCOBAÇA

### **Preâmbulo**

O principal objetivo do presente regulamento é a salvaguarda do interesse comum de todos os reais e potenciais utilizadores da Biblioteca do Mosteiro de Alcobaça (BMA), a fim de se cumprirem as suas funções de forma eficiente, clara e eficaz.

O regulamento visa contribuir, simultaneamente, para a conservação do acervo da BMA e para a sua acessibilidade. Pretende-se que todos contribuam para a manutenção e preservação do acervo, minimizando o risco de deterioração a que estão sujeitas as obras.

A correta utilização da biblioteca pressupõe o conhecimento e a aceitação do presente regulamento.

### **Artigo 1.º** **Objetivo da BMA**

A Biblioteca do Mosteiro de Alcobaça tem como objetivo contribuir para a satisfação das necessidades de informação dos utilizadores que a solicitem, no âmbito da missão e atribuições da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

### **Artigo 2.º** **Constituição da BMA**

1. A coleção da BMA é constituída por cerca de quinhentas obras, designadamente monografias, inventários, catálogos, dicionários, enciclopédias, separatas e revistas.
2. A BMA tem sido constituída através de diversas formas de aquisição, designadamente permuta, oferta e compra.
3. As temáticas predominantes na BMA referem-se à proteção, salvaguarda, conservação e valorização do património cultural, existindo também um número significativo de obras referentes à Ordem de Cister e ao seu património histórico edificado.

### **Artigo 3.º** **Utilizadores da BMA**

1. Devido à sua dimensão e ao seu carácter especializado, a BMA está vocacionada para a consulta do utilizador interno.
2. A exceção ao número anterior pode ocorrer mediante solicitação à Direção do Mosteiro de Alcobaça, a quem compete decidir sobre a autorização de consulta ao utilizador externo.

#### **Artigo 4.º**

##### **Horário de funcionamento**

1. A BMA funciona todos os dias úteis, exceto nos feriados nacionais e municipal.
2. O horário de funcionamento, mediante marcação prévia, é o seguinte:  
2.ª a 6.ª feira – das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

#### **Artigo 5.º**

##### **Normas específicas de utilização**

1. O empréstimo está reservado aos utilizadores internos.
2. A retirada das obras das estantes implica que seja colocado um separador em cartolina, disponibilizado pela biblioteca, no local da obra requisitada, devendo nele ser escrito o título, autor e cota obra, a par do nome do utilizador interno e da data da requisição.
3. A consulta de obras pelos utilizadores externos faz-se presencialmente, não se praticando o empréstimo domiciliário.
4. É possível a utilização de computadores portáteis, cabendo ao utilizador a responsabilidade por eventuais danos que possam ocorrer nos equipamentos pessoais durante a sua ligação às redes elétricas da biblioteca ou durante a leitura de Material Não Livro pertencente ao acervo.
5. O utilizador deve prezar as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários do MA de forma a preservar o bom funcionamento do espaço em que pode efetuar a consulta.
6. O utilizador é responsável pela espécie em consulta, devendo preservar a sua integridade física.

#### **Artigo 6.º**

##### **Serviços disponíveis**

Estão disponíveis na BMA os seguintes serviços: consulta local e reprodução de documentos por meios próprios.

##### **1. Serviço de consulta local**

- a) Mediante o procedimento referido no n.º 2 do artigo 3.º, o utilizador externo pode consultar todas as publicações do acervo bibliográfico, com exceção das que se encontrarem emprestadas internamente, extraviadas ou em mau estado de conservação.

##### **2. Serviço de reprodução de documentos por meios próprios**



- a) Decorrente da aprovação da Lei n.º 31/2019, de 3 de maio, passa a ser permitido aos leitores efetuarem cópias digitais dos documentos que vão à leitura através dos seus equipamentos pessoais, desde que tendo como objetivo facilitar as respetivas investigações, prevendo-se eventuais restrições, tendo em conta o tipo dos documentos e o seu estado de conservação.
- b) Para efeitos da mesma Lei consideram-se como dispositivos digitais apenas os de uso pessoal (telemóveis e tablets), não se considerando os dispositivos *de e para* uso profissional ou que impliquem contacto físico com os documentos.
- c) O equipamento utilizado para a captação de imagens deverá ser silencioso, de modo a não perturbar os demais leitores.
- d) Não são permitidos quaisquer acessórios dos aparelhos de captação de imagens, nomeadamente flashes ou outro tipo de iluminação acessória, tripés, etc.
- e) Aos utilizadores compete a responsabilidade do cumprimento do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e de toda a legislação aplicável à reprodução de documentos, tanto nacional como internacional, não se responsabilizando a BMA por qualquer violação da Lei.
- f) As imagens efetuadas por meios próprios destinam-se única e exclusivamente a uso privado, sendo proibida a sua disponibilização pública por qualquer meio assim como a sua comercialização.
- g) Qualquer tipo de manuseamento menos adequado ou lesivo para a integridade física de um documento, no decurso da captação de imagens, justifica a intervenção do pessoal em serviço na sala de leitura e a interdição da reprodução do documento.
- h) Por questões de conservação das coleções nem todos os documentos poderão ser reproduzidos por meios digitais próprios, estando incluídos nesta exceção os seguintes tipos de obras:
- livro antigo (publicação anterior a 1801);
  - obras raras ou de valor;
  - espécimes em mau estado de conservação ou especialmente frágeis, qualquer que seja a tipologia.
- i) Para além do referido no ponto anterior, quando o estado de conservação ou as características do documento não forem compatíveis com o modo de reprodução a ser usado pelos utilizadores, o funcionário da biblioteca poderá interditar a reprodução do documento pelo meio técnico pretendido.

## **Artigo 7.º** **Disposições finais**

1. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pela Direção do Mosteiro de Alcobaca sempre que necessário.



2. O presente regulamento será revisto sempre que tal se revele pertinente para um mais correto e eficiente funcionamento da BMA.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação.

Data de elaboração: fevereiro 2020

Data de aprovação: abril de 2020